

ESTATUTOS

da

APAF – Associação Portuguesa de Analistas Financeiros

(versão 4: em vigor a partir de 10 Abril de 2015)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1.º

(Denominação Social e Natureza Jurídica)

A presente Associação denomina-se “APAF – Associação Portuguesa de Analistas Financeiros” e é uma associação sem fins lucrativos que visa a prossecução e defesa dos interesses comuns dos seus associados.

Artigo 2.º

(Sede e Filiação)

1- A APAF terá a sua sede estatutária na cidade de Porto, com domicílio provisório na Rua Eugénio de Castro, número trezentos e cinquenta e dois, segundo andar, sem prejuízo da sua sede efectiva poder localizar-se em Lisboa.

2 - A Direcção poderá transferir a sede da Associação para qualquer outro lugar do País, ficando a mudança da sede para outra cidade dependente de deliberação da Assembleia Geral.

3- A Direcção da APAF poderá abrir escritórios ou delegações da Associação em qualquer cidade de Portugal Continental, Ilhas Adjacentes ou território de Macau.

4 - A APAF poderá filiar-se em Federações ou Uniões e em quaisquer outras organizações, nacionais ou estrangeiras relacionadas com a sua actividade.

5 - A APAF pode participar na criação e na actividade de entidades que prossigam fins conexos com o seu.

Artigo 3.º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de outorga da escritura de constituição.

Artigo 4.º

(Objecto e Âmbito de Actuação)

1- Constitui objecto da Associação:

- a) Representar os interesses profissionais da atividade de análise financeira e de consultoria para investimento;
 - b) Informar e manter atualizados os seus associados sobre matérias relevantes para o exercício da sua atividade profissional e para o cumprimento das normas deontológicas;
 - c) Reunir e relacionar todos os que tenham por actividade a realização de análises financeiras ou de consultoria para investimento e promover o seu relacionamento com analistas e consultores financeiros de outros países, designadamente através da respectiva Federação.
 - d) Certificar a qualificação profissional requerida para o exercício das actividades de consultoria autónoma ou de análise financeira, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Promover o exercício da actividade de consultoria e de análise financeira;
 - f) Contribuir para a formação especializada dos analistas financeiros e dos consultores para investimento;
 - g) Promover a internacionalização da atividade do analista financeiro e do consultor para investimento;
 - h) Acompanhar proactivamente o enquadramento legal da atividade do analista financeiro e do consultor para investimento bem como os respetivos desenvolvimentos, designadamente no quadro das iniciativas legislativas ocorridas no âmbito de instituições europeias;
 - i) Cooperar ativamente com outras associações profissionais do sistema financeiro português.
- 2 – Tendo em vista o objecto referido no número anterior, a Associação poderá, designadamente:
- a) Organizar colóquios, conferências, seminários, cursos ou reuniões de trabalho;
 - b) Elaborar relatórios, estudos e outros trabalhos e promover a sua publicação;
 - c) Editar um boletim ou revista periódica;
 - d) Lançar as bases de um estatuto profissional para analistas financeiros;
 - e) Dinamizar a imagem do analista financeiro e da sua actividade junto do meio empresarial português.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Categorias de Sócios)

1 – A Associação poderá ter sócios pessoas singulares ou colectivas de qualquer das seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios de mérito.

2 – Os sócios efectivos serão fundadores desde que façam parte da Associação desde a data da sua constituição.

Artigo 6.º

(Sócios Efectivos)

Consideram-se sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de analistas financeiros e procedam ao pagamento das quotizações fixadas.

Artigo 7.º

(Sócios Honorários)

1 – São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, pelo relevante mérito demonstrado no campo profissional ou cultural, como tais venham a ser reconhecidas e designadas pela Assembleia Geral com a aprovação de pelo menos três quartas partes de todos os sócios efectivos.

2 – Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e não terão direito a voto.

Artigo 8.º

(Sócios de Mérito)

1 – Serão considerados sócios de mérito todas as pessoas singulares ou colectivas que não preencham as condições exigidas para a categoria de sócios efectivos desde que possam contribuir utilmente para a actividade da Associação e tal contribuição seja reconhecida pela maioria dos membros da Direcção.

2 – Os sócios de mérito ficarão obrigados ao pagamento de quota e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral sem que, no entanto, lhes seja reconhecido o direito de voto.

Artigo 9.º

(Admissão de sócios efectivos e de mérito)

1 – A admissão de sócios efectivos e de sócios de mérito competirá à Direcção.

2 – A candidatura deverá sempre indicar a actividade exercida pelo candidato no ramo específico da análise financeira, ou, no caso dos sócios de mérito, as actividades de particular interesse para a Associação.

3 – A Direcção poderá rejeitar qualquer candidato devendo a decisão de rejeição, devidamente fundamentada, ser comunicada ao candidato excluído.. Da decisão de rejeição haverá recurso para a Assembleia Geral da Associação, recurso que poderá ser interposto pelo candidato.

4 – A reinscrição de um associado que tenha solicitado, por iniciativa própria, a anulação da inscrição, só poderá ser feita mediante o pagamento das quotas correspondentes aos anos que tiverem decorrido após a anulação.

Artigo 10.º

(Quotizações)

- 1 – Os sócios efectivos e os sócios de mérito pagarão uma entrada inicial ou quota de inscrição e uma quota anual de valor a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, podendo ser diferentes as prestações pecuniárias dos sócios pessoas colectivas e dos sócios pessoas singulares.
- 2 – A quota de inscrição será fixada em sessenta por cento do valor fixado para as quotas atribuídas aos sócios efectivos, quer sejam pessoas singulares, quer colectivas.
- 3 – Os sócios honorários estão isentos do pagamento de qualquer quotização.
- 4- A Direcção da APAF pode decidir levar a cabo iniciativas que permitam de forma pontual a isenção de quotas a grupos de analistas que reunam determinadas habilitações profissionais.

Artigo 11.º

(Direitos dos Sócios)

- 1 – Todos os sócios da Associação, qualquer que seja a sua categoria, gozarão dos seguintes direitos:
 - a) Direito à informação sobre temas e assuntos de interesse profissional a prestar periodicamente pela Associação;
 - b) Direito de participação em todos os trabalhos e reuniões da Associação;
 - c) Direito de consulta sobre assuntos profissionais ou conexos com a actividade profissional;
 - d) Direito de utilização das instalações da Associação.
- 2 – As consultas previstas na alínea c) do número anterior serão dirigidas à Direcção que procurará dar resposta directamente ou por intermédio de qualquer outro associado, podendo tais consultas ser ou não remuneradas consoante a Direcção venha a decidir.
- 3- Anualmente, a APAF solicitará aos seus associados uma declaração de cumprimento do Código de Conduta do Analista Financeiro em vigor.

Artigo 12.º

(Deveres dos Sócios)

- 1 – São obrigações dos Sócios:
 - a) Defender e prestigiar o bom nome da classe;
 - b) Participar regularmente nas actividades da Associação;
 - c) Pagar tempestivamente as quotas fixadas.
- 2 – É expressamente vedado aos sócios utilizarem a Associação para qualquer fim de propaganda religiosa ou política ou veicularem ideias ou assumirem posições políticas ou religiosas no seu interior.

Artigo 13.º

(Das sanções)

1 – O sócio ou sócios que violem qualquer das regras constantes dos presentes estatutos, poderão incorrer em alguma das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária dos direitos de sócio;
- c) Perda compulsiva da qualidade de sócio.

2 – As sanções serão aplicadas pela Direcção sem dependência do processo disciplinar e graduadas conforme a gravidade da infracção, e a decisão devidamente fundamentada será comunicada ao sócio faltoso que dela poderá recorrer para a Assembleia Geral.

3 – A falta de pagamento de quotas de três anos consecutivos implicará a perda da qualidade de sócio mas não prejudicará a readmissão do sócio faltoso desde que este, em qualquer altura, liquide as quotas em dívida.

4 – A perda compulsiva da qualidade de sócio impede o sócio punido de ser readmitido na Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 14.º

(Órgão das Associação)

1 - Os órgãos da Associação são a Direcção, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

2 - A Associação pode dispor ainda dos serviços prestados por um Secretário-Geral.

SECÇÃO I – Da Direcção

Artigo 15.º

(Composição e eleição)

1 – A Associação é administrada por uma Direcção formado por cinco ou sete membros, eleitos de entre os sócios efectivos e de mérito, pela Assembleia Geral que designará um presidente.

2 - A eleição do presidente da Direcção poderá ainda recair em personalidade que goze de comprovada reputação e integridade e que seja figura representativa no sector da análise financeira, caso em que o cargo será exercido em exclusividade e remunerado.

3 – A pessoa que exerça a função de Secretário-Geral da APAF pode fazer parte da lista proposta para a Direcção, não auferindo qualquer remuneração enquanto membro deste órgão.

4 – Os membros da Direcção são eleitos por três anos e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

- 5 – Ao Presidente da Direcção é reconhecido voto de qualidade em caso de empate nas votações.
6 – O mandato dos membros da Direcção apenas termina na data da eleição pela Assembleia Geral dos novos membros que os devem substituir e são coincidentes entre si.

Artigo 16.º

(Substituição por impedimento)

- 1 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros da Direcção, o Conselho funcionará com os restantes membros até à primeira Assembleia Geral subsequente à verificação do impedimento.
2 – Se o impedimento temporário ou definitivo de vários membros reduzir o número dos membros da Direcção a três ou menos, os membros restantes designarão substitutos dos membros impedidos até prefazer o número de cinco membros, devendo a primeira Assembleia Geral posterior à designação ratificar esta designação ou eleger novos membros cujo mandato terminará na data fixada para o termo do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17.º

(Competência)

A Direcção assumirá a gestão da Associação competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e em juízo ou fora dele;
- b) Recrutar pessoal, celebrar contratos de trabalho e fazer cessar esses contratos;
- c) Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis;
- d) Adquirir, onerar ou alienar bens móveis e veículos automóveis de qualquer tipo;
- e) Elaborar relatórios, balanços e contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;
- f) Elaborar regimentos ou regulamentos internos da Associação e, designadamente, regulamento sobre o acto eleitoral para os vários órgãos da Associação, a propor à Assembleia Geral;
- g) Nomear ou designar mandatários e procuradores.

Artigo 18.º

(Reuniões)

- 1 – A Direcção reunirá na sede da Associação sempre que convocado pelo respectivo Presidente, pelo menos uma vez por mês.
2 – As decisões mais relevantes de cada reunião da Direcção deverão ser levadas a acta lavrada na reunião assinada por todos os membros presentes.

Artigo 19.º

(Decisões)

- 1 – As decisões da Direcção serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes.

2 – A Direcção apenas poderá deliberar validamente desde que à reunião se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.

3 – Os membros da Direcção podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, devendo a representação constar de carta, credencial ou documento escrito e assinado pelo representado e dirigido ao respectivo Presidente.

Artigo 20.º

(Vinculação)

1 – A Associação considera-se reponsabilizada pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, pela assinatura individual do Presidente da Direcção ou pela assinatura de qualquer procurador ou mandatário nos termos e nos limites fixados pela procuração.

2 – Nenhum membro da Direcção poderá obrigar a Associação em quaisquer actos de favor, letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro.

3 – O membro ou membros da Direcção que em nome da Associação intevenha ou subscreva quaisquer actos ou negócios de favor considerar-se-á pessoalmente responsável perante a Associação e perante terceiros pelos prejuízos que, porventura daí advenham.

Artigo 21.º

(Comité de Acreditação e Certificação)

1 – A Direcção da APAF pode constituir, com funções de assessoria, um Comité de Acreditação e Certificação, composto por 2 a 4 pessoas indicadas pelos membros daquela Direcção e que actua com autonomia e independência.

2 - O Comité de Acreditação e Certificação tem competências em matéria de acreditação de programas de formação para analistas financeiros e consultores para investimento, preparação de exames e estruturação de certificações profissionais.

SECÇÃO II – Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

(Composição)

1 – A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios efectivos da Associação que se encontrem com as quotas regularizadas.

2 – Às reuniões da Assembleia Geral podem ainda assistir, sem direito de voto, os sócios honorários e os sócios de mérito.

3 – Os sócios efectivos poderão fazer-se representar por outros sócios efectivos devendo a representação constar de procuração ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Convocatória)

1 – Até ao dia 31 de Março de cada ano, reunirá obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária de sócios que tratará, além de outros assuntos porventura incluídos na convocatória respectiva, da apreciação e aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral de associados reunirá extraordinariamente em qualquer altura e sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos vinte por cento dos associados efectivos inscritos.

3 – As reuniões são convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos e contribuintes com a antecedência mínima de oito dias e dele constando o dia e hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

(Quórum)

1 – A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes pelo menos cinquenta e um por cento dos sócios efectivos inscritos.

2 – Na falta de quorum na primeira reunião, a Assembleia reúne em segunda convocatória decorridos que sejam trinta minutos sobre a hora definida na primeira convocatória, podendo deliberar validamente com qualquer número de associados presentes.

Artigo 25.º

(Deliberações)

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios efectivos presentes e as deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da Associação que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

Artigo 26.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – Os sócios efectivos reunidos em Assembleia Geral elegerão de entre si uma Mesa da Assembleia Geral que será composta por um Presidente, dois secretários e dois membros suplentes.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por período de três anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, no termo do mandato.

Artigo 27.º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral de associados;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos de cada reunião;
- c) Decidir sobre as regras e sistema de votação, em cada reunião;
- d) Elaborar, com a colaboração dos respectivos secretários, as actas de cada reunião.

SECÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Composição)

1 – A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dois desses membros ser escolhidos de entre “associados correspondentes”.

2 – Ao eleger os três membros do Conselho Fiscal a Assembleia elegerá igualmente dois membros suplentes que suprirão os impedimentos temporários ou permanentes de qualquer daqueles membros.

3 – Um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

SECÇÃO IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 29.º

(Composição, Competência e Funcionamento)

1 – O Conselho Consultivo é composto por até 7 elementos, três dos quais por inerência – os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal – sendo os restantes eleitos em Assembleia Geral, que também designará o presidente, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2 – O Conselho Consultivo deverá reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, antes da Assembleia Geral de Associados, podendo os seus pareceres ser tomados como vinculados ao órgão desde que estejam presentes dez ou mais membros.

3 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar o Plano de Actividades da Associação e formular sugestões de iniciativas e metodologias que possam contribuir para o seu enriquecimento;
- b) Fazer o levantamento das principais matérias relevantes para os Analistas Financeiros e para a Associação;
- c) Desenvolver acções de promoção da APAF e suscitar a angariação de novos associados;
- d) Colaborar com os demais órgãos sociais e, em particular, com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUATRO

Disposições finais

Artigo 30.º

(Das receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas de inscrição e as quotas anuais pagas pelos sócios efectivos e pelos sócios correspondentes;
- b) Os subsídios eventualmente concedidos pelo Estado, organismos oficiais ou quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Remunerações cobradas dos associados ou de terceiros no exercício da actividade proposta pela Associação;
- d) Receitas, donativos ou rendimentos que eventualmente venha a receber;
- e) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

Artigo 31.º

(Gratuidade dos cargos sociais)

- 1 - O exercício de cargos sociais é sempre gratuito, salvo no caso do presidente do Conselho de Administração, sempre que este for eleito nos termos do artigo 15.º, n.º 2, caso em que terá direito a uma remuneração adequada à dignidade, representatividade e independência das suas funções
- 2 - A remuneração referida no número anterior será sempre fixada em Assembleia Geral.

Artigo 32.º

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

(Dissolução)

- 1 – A Associação dissolve-se por qualquer dos motivos fixados na Lei Civil.
- 2 – Em caso de dissolução a Assembleia Geral designará um ou mais liquidatários, fixando um prazo nunca superior a três anos, para a liquidação.
- 3 – À Assembleia Geral competirá, durante o período da liquidação, apreciar e aprovar as contas apresentadas pelos liquidatários e fiscalizar a sua actividade.